

# **ACÚMULO DE CARGOS**

## **MANUAL EXPLICATIVO ELABORADO PELO NÚCLEO DE GOVERNANÇA DE INTEGRIDADE**

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO



**UFRRJ**



**PROGEP**  
Pró-Reitoria de  
Gestão de Pessoas

Versão 1: Fevereiro/2024



# PREVISÃO CONSTITUCIONAL

**Artigo 37, inciso XVI CRFB/1988**

XVI - É VEDADA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS, EXCETO, QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, OBSERVADO EM QUALQUER CASO O DISPOSTO NO INCISO XI:

- A) A DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR;
- B) A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO;
- C) A DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE MÉDICO;
- C) A DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS;

# REGRA GERAL

É PROIBIDO ACUMULAR CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUÍNDΟ:

- EMPREGOS E FUNÇÕES
- AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
- SOCIEDADE CONTROLADA DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO PODER PÚBLICO
- SUBSIDIÁRIAS

# TOME NOTA!



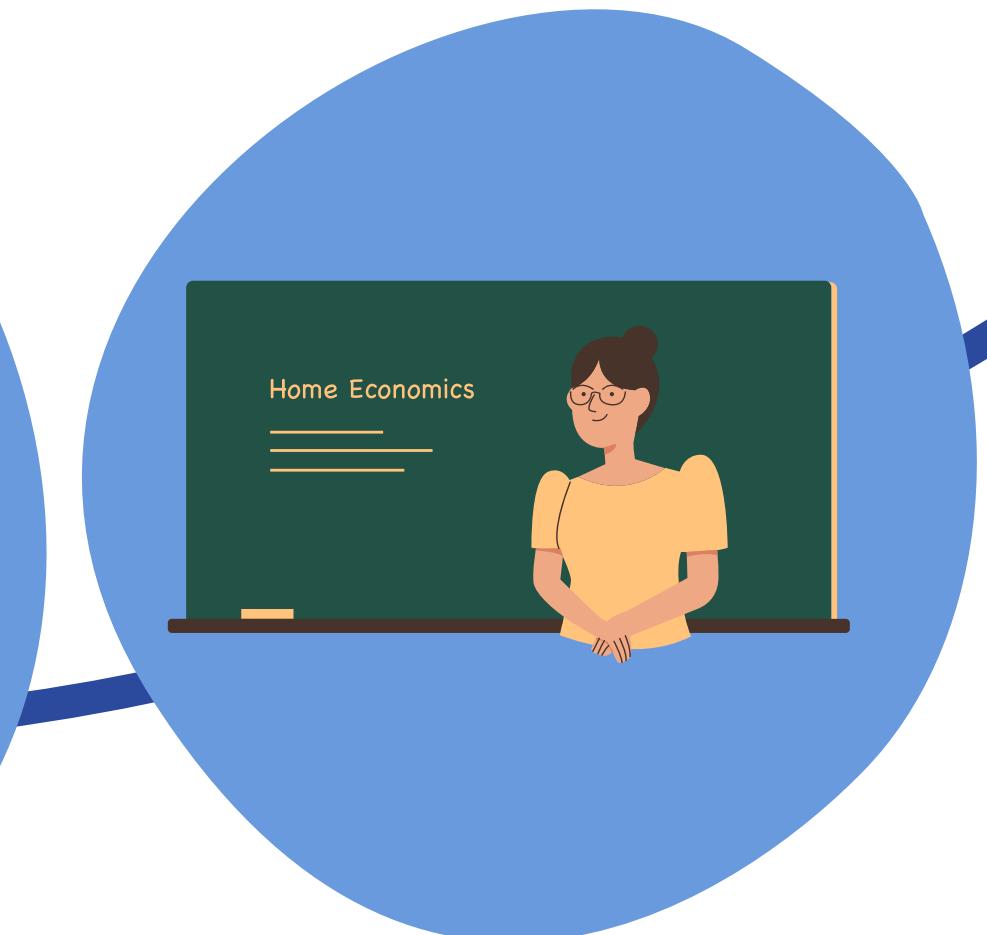
Antes de prosseguirmos, é importante esclarecer que quantidade máxima de vínculos é de 2 (dois) cargos.

A existência de 3 (três) cargos (de qualquer natureza), é caracterizada acumulação ilícita.

# 1ª EXCEÇÃO

APESAR DA REGRA GERAL DE PROIBIÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CF/88 POSSIBILITA O ACÚMULO EM ALGUNS CASOS, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

VEJAMOS:



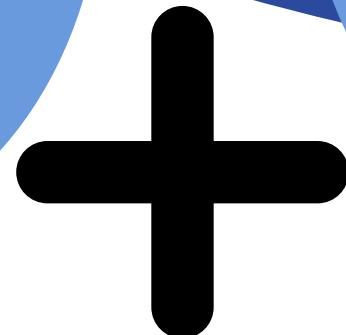
**DOIS CARGOS DE PROFESSOR – ART. 37, XVI, 'A' CF/88**

# 2ª EXCEÇÃO

APESAR DA REGRA GERAL DE PROIBIÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CF/88 POSSIBILITA O ACÚMULO EM ALGUNS CASOS, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

VEJAMOS:

1  
CARGO DE  
PROFESSOR



1  
CARGO  
TÉCNICO OU  
CIENTÍFICO



UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO –  
ART. 37, XVI, 'B' CF/88

# 3<sup>a</sup> EXCEÇÃO

APESAR DA REGRA GERAL DE PROIBIÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CF/88 POSSIBILITA O ACÚMULO EM ALGUNS CASOS, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

VEJAMOS:



**DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE,  
COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS – ART. 37, XVI, 'C' CF/88**

# 4ª EXCEÇÃO

APESAR DA REGRA GERAL DE PROIBIÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CF/88 POSSIBILITA O ACÚMULO EM ALGUNS CASOS, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

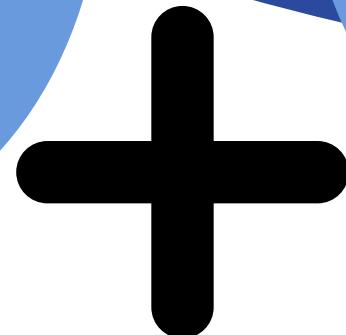
VEJAMOS:

1

JUIZ

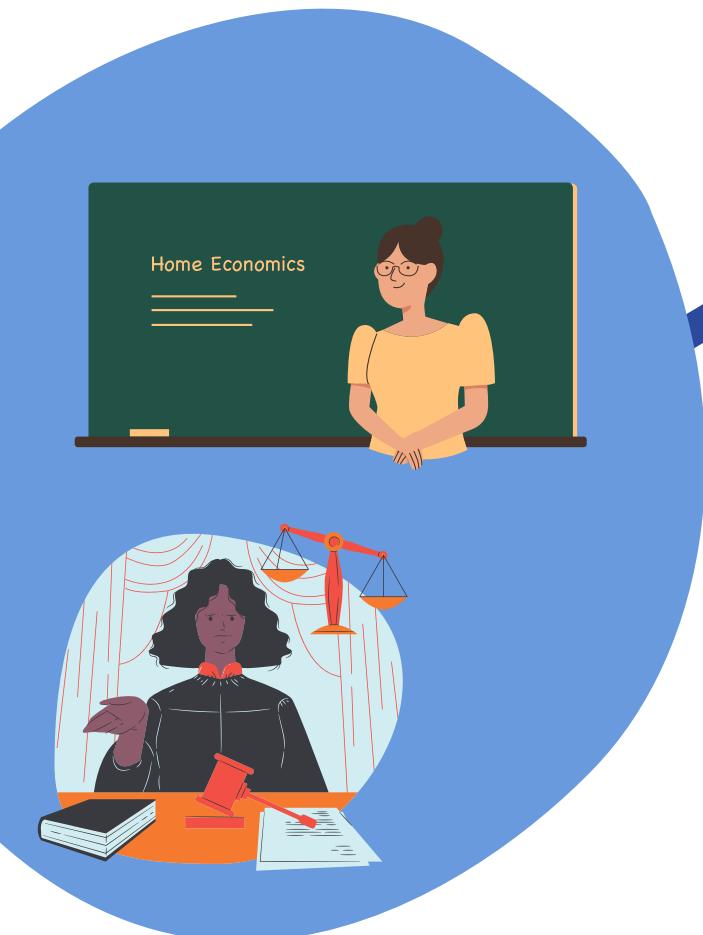
1

PROFESSOR



UM CARGO DE JUIZ COM OUTRO DE PROFESSOR

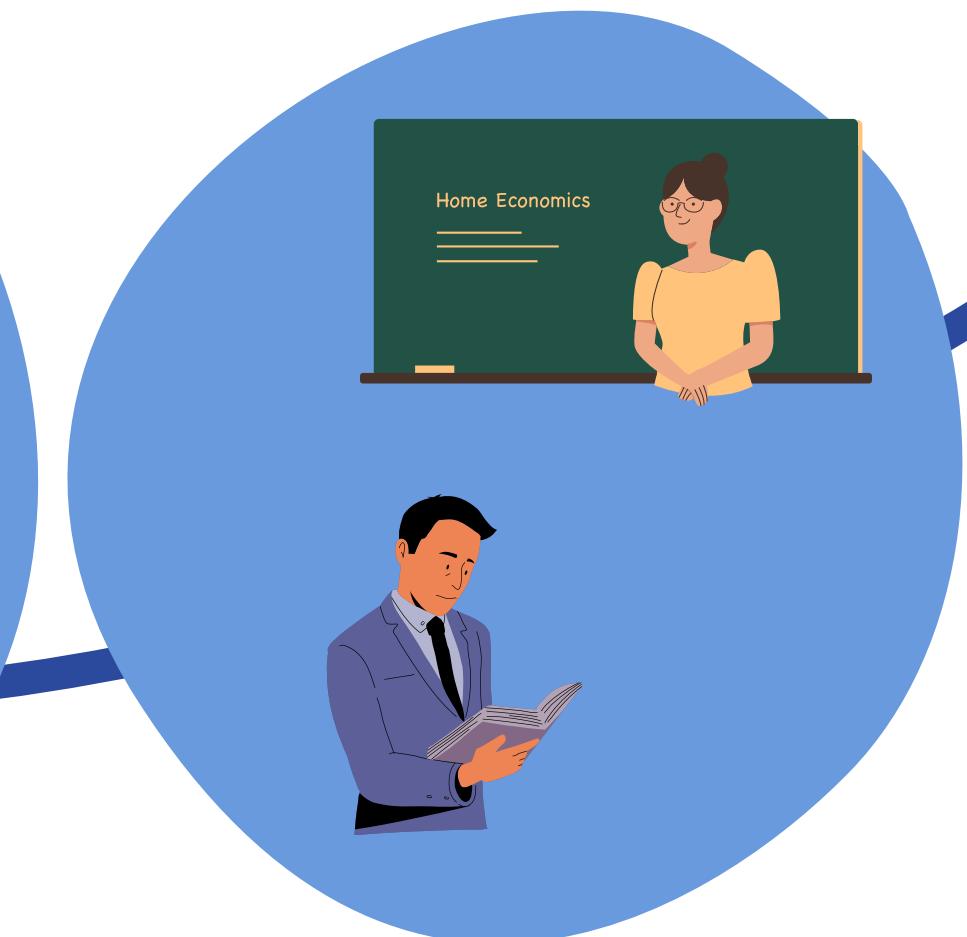
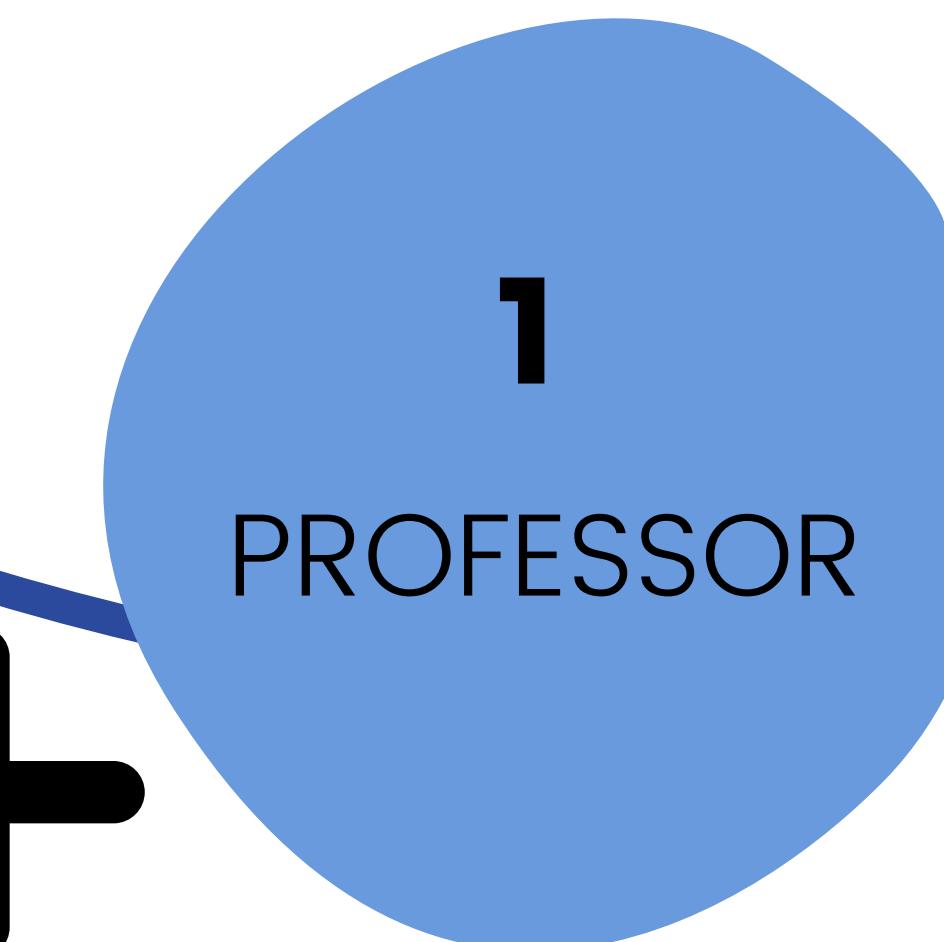
ART. 95, § ÚNICO, INCISO I CF/88



# 5<sup>a</sup> EXCEÇÃO

APESAR DA REGRA GERAL DE PROIBIÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CF/88 POSSIBILITA O ACÚMULO EM ALGUNS CASOS, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

VEJAMOS:

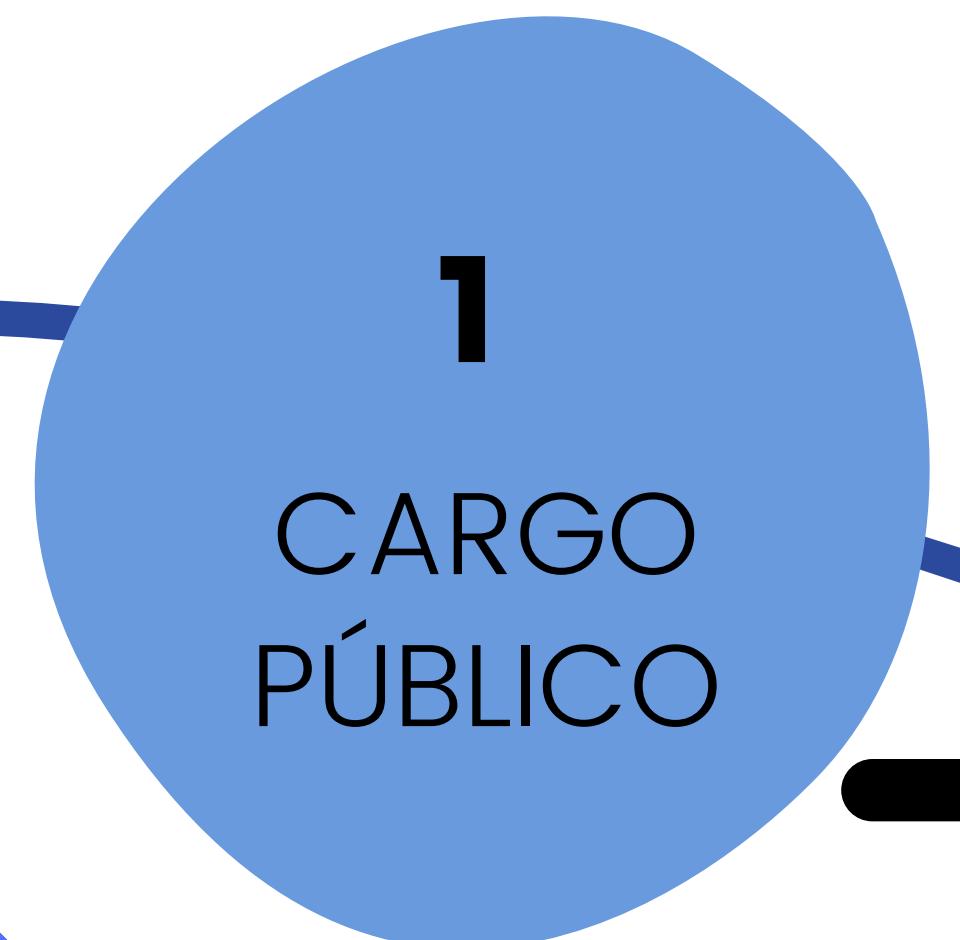


UM CARGO DE PROCURADOR GERAL COM OUTRO DE PROFESSOR  
ART. 128, § 5<sup>a</sup>, INCISO II, 'D' CF/88

# 6<sup>a</sup> EXCEÇÃO

APESAR DA REGRA GERAL DE PROIBIÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CF/88 POSSIBILITA O ACÚMULO EM ALGUNS CASOS, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

VEJAMOS:



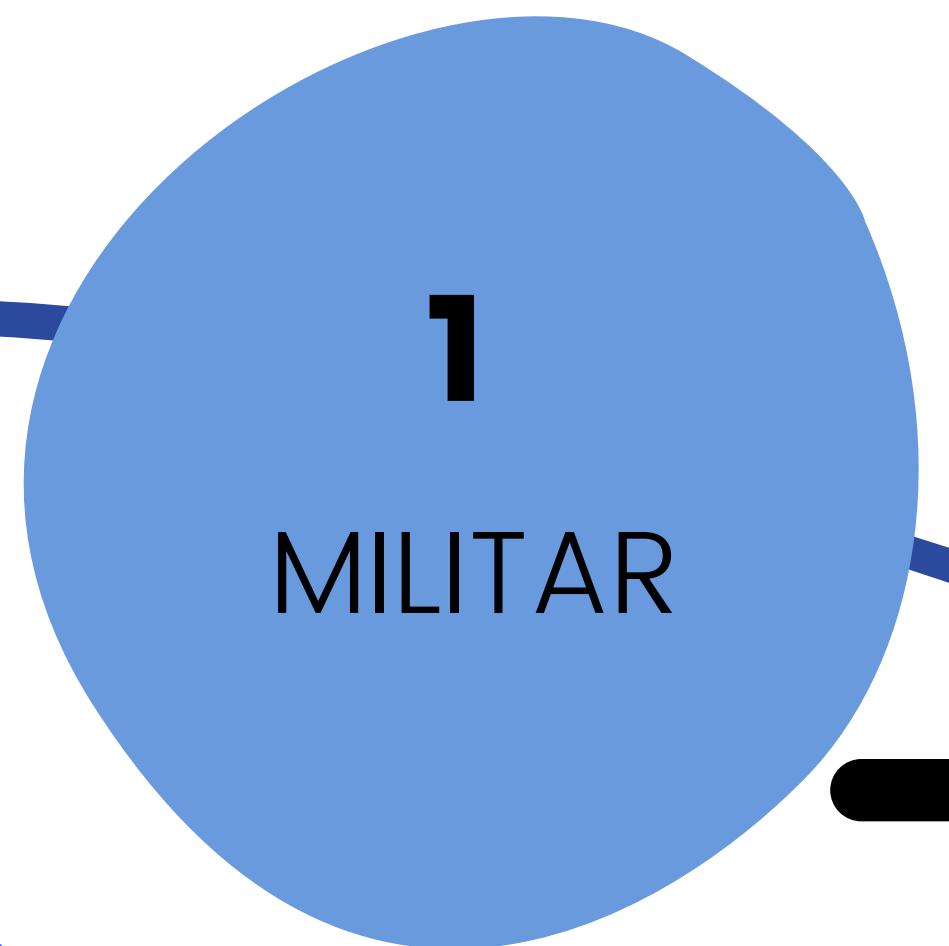
**UM CARGO PÚBLICO COM EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR**

**ART. 38, INCISO III CF/88**

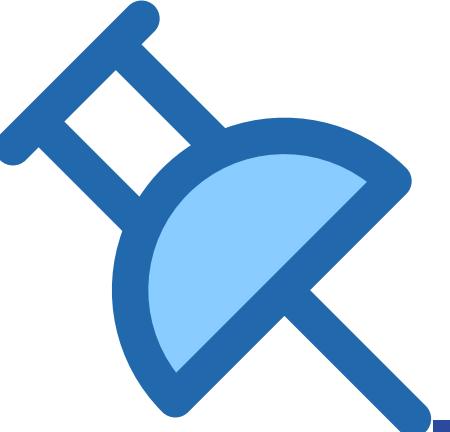
# 7ª EXCEÇÃO

APESAR DA REGRA GERAL DE PROIBIÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CF/88 POSSIBILITA O ACÚMULO EM ALGUNS CASOS, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

VEJAMOS:



UM CARGO MILITAR COM OUTRO DE PROFISSIONAL DE  
SAÚDE, COM PROFISSÃO REGULAMENTADA- ART. 142 CF/88

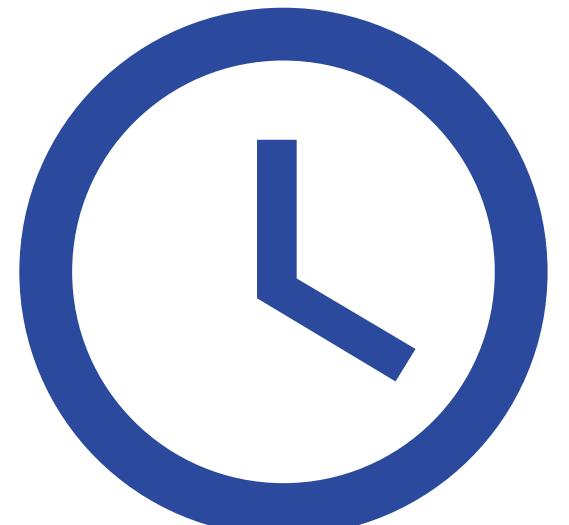


# NÃO SE ESQUEÇA!

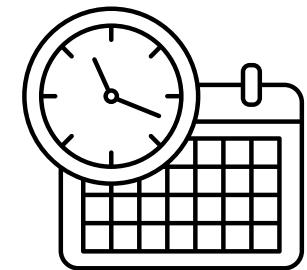
**Para os casos de acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas o servidor não pode estar sob o regime da Dedição Exclusiva e deve obrigatoriamente haver a compatibilidade de horários.**

# COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

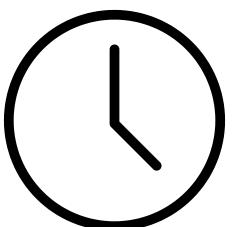
- Além do cargo ser compatível de acumular, é necessário haver a compatibilidade de horários entre as jornadas.
- Cabe ao servidor demonstrar a compatibilidade de horários.
- Não pode haver sobreposição de horários e viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho.
- Precisa haver respeito ao início e término de cada jornada.



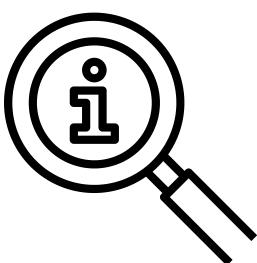
# ATENÇÃO



A jornada de trabalho dos servidores públicos será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica.



Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.



A UFRRJ poderá solicitar ao servidor público, a qualquer tempo, nova comprovação e observância do limite estabelecido para a compatibilidade de horários.

# O QUE É CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO?

São os cargos que cujo exercício seja indispensável a escolaridade de, no mínimo, nível médio (2º grau), com atribuições características de “técnico”. Exemplo: técnico de laboratório, técnico em contabilidade (é necessário, em todas as situações, analisar as atribuições do cargo para verificar se é acumulável com o cargo de professor)

E os cargos que para cujo exercício seja indispensável a escolaridade completa em curso de nível superior

Fonte: Ofício Circular SAF nº 07/90 – itens III e IV, e Acórdão TCU n. 408/2004 e AC 1.136/2008

# PERGUNTAS FREQUENTES

## NEGATIVO

**Se eu tirar licença para tratar de interesses particulares, posso ocupar um cargo inacumulável durante a licença?**

Licença para tratar de interesses particulares prevista no art. 91 da Lei 8.112/90

O fato do servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerce em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias (Súmula TCU nº 246/2002)



**PROGEP**  
Pró-Reitoria de  
Gestão de Pessoas

# PERGUNTAS FREQUENTES

## NEGATIVO

**Posso acumular dois cargos em comissão ou funções de confiança?**

Art. 119 da Lei 8.112/90

O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

**EXCEÇÃO:** O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.



**PROGEP**  
Pró-Reitoria de  
Gestão de Pessoas

# PERGUNTAS FREQUENTES

**Posso ser gerente ou administrador de empresa privada?**

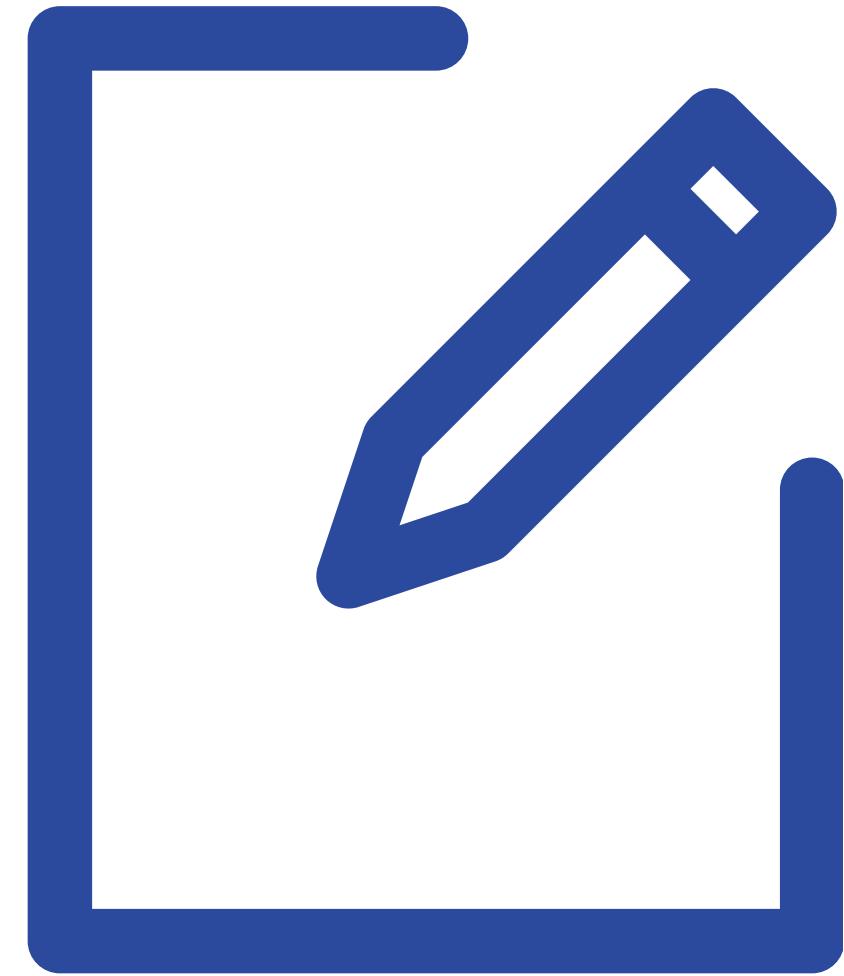
Art. 117, X da Lei 8.112/90

## NEGATIVO

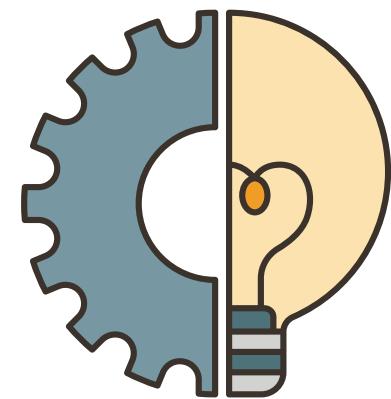
O servidor não poderá participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário



# FAÇA ANUALMENTE A DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PELO SIGRH



PRAZO  
01 DE FEVEREIRO  
a  
31 DE MARÇO



Prevenção é a melhor solução

# CONTATOS



@integridade.ruralina



integridade@ufrrj.br



<https://institucional.ufrrj.br/integridade>



ana.paz (converse UFRRJ)

Ana Beatriz Gonçalves Rosa Silva Paz



**PROGEP**  
Pró-Reitoria de  
Gestão de Pessoas